



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO 1374/2023

1- Relatório

A SMIP solicitou providências face à empresa A.R. Licitações LTDA em razão do atraso dos itens contidos no empenho 13471/2022, Ordem de Compra 009/2022, do Pregão 046/2022.

Diante disso, foi instaurado Processo Administrativo, na forma da legislação vigente, conforme intimação de movimento 3109183, para que o requerido apresentasse defesa por escrito. No entanto, o prazo transcorreu, sem que houvesse apresentação de qualquer manifestação, conforme certificado nos autos, movimento 3162743.

É o relatório essencial.

2- Do Mérito

Em análise, destaca-se que, *prima facie*, que o Processo Administrativo foi devidamente instaurado e assegurado o contraditório e ampla defesa a requerida, nos exatos termos que a Constituição Federal e a Lei Municipal 8393/2008.

Destaca-se que a requerida não apresentou defesa, ou qualquer impugnação ou mesmo manifestação plausível na recusa em não cumprir com o respectivo contrato.

Diante disso, há de se reconhecer que houve inexecução parcial e culposa do contrato. A legislação municipal 8.393/2005, em seu artigo 4º, III prevê multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor de cada item do empenho e/ou contrato, por dia que exceder o prazo ajustado para execução ou entrega do objeto.

Diante disso, destaca-se que os fatos apresentados nos autos são consistentes e não foram impugnados e desconstituídos pela requerida, de modo que há respaldo para aplicação da penalidade de multa correspondente a 05% sobre o dia de atraso em cada item, conforme art. 4 III da Lei 8393/2005 e art. 12, III do Decreto Municipal 19

3- Conclusão

Em vista do exposto, caberá a **decisão pela procedência do pedido de penalização apresentada, e a aplicação da penalidade de multa** com fulcro no artigo 4º, III Lei 8.393/2005, e artigo 12, III do decreto municipal 1990/2008.

Assim, após a decisão da Autoridade Administrativa, caberá a apuração do valor da multa e a notificação da requerida para que no prazo de 05 dias, querendo, apresente Recurso ou então efetue o pagamento amigável da multa.

Caso transcorra o prazo de 05 dias, sem qualquer providência da requerida, caberá a remessa do expediente para devida inscrição em Dívida Ativa e a expedição da competente Certidão Executiva para PGM efetuar o ajuizamento de sua execução.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP, Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM**, em 27/07/2023, às 13:13, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 27/07/2023, às 14:54, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **3533956** e o código CRC **43AA5472**.